

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

NUDPRO/DRT-MG
46211.010207/2010-98
/ /2010
20 DEZ 2010

IO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072263/2010

NUDPRO/DRT-MG

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG, CNPJ n. **16.866.667/0001-01**, localizado (a) à Rua Congonhas, 518, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-100, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). **RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF n. 163.303.586-72, por seu Diretor, Sr(a). **JOSE GERALDO DO NASCIMENTO**, CPF n. 216.412.266-68, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA DOS SANTOS**, CPF n. 265.257.636-49 e por seu Diretor, Sr(a). **GERCIANISIO ALMEIDA DAMASCENO**, CPF n. 492.066.726-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2010 no município de Jeceaba/MG;

E

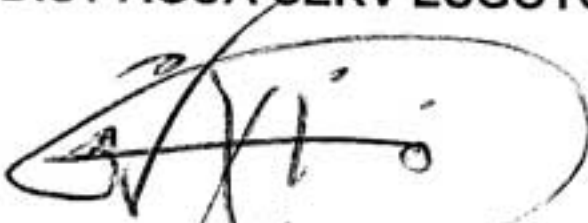
LUMINA JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 09.425.611/0001-56, localizado (a) à DISTRITO INDUSTRIAL, S/N, Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ARMANDO GOES DE ARAUJO NETO**, CPF n. 116.067.205-97 e por seu Gerente, Sr(a). **RICARDO FONSECA SOUZA DA SILVA**, CPF n. 802.210.175-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072263/2010, na data de 15/12/2010, às 11:01:14.

_____, 15 de dezembro de 2010.


RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Geral

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG


JOSE GERALDO DO NASCIMENTO
Diretor

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG


JOSE MARIA DOS SANTOS
Presidente

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG


GERCIANISIO ALMEIDA DAMASCENO
Diretor

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG


ARMANDO GOES DE ARAUJO NETO
Diretor

LUMINA JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A



RICARDO FONSECA SOUZA DA SILVA
Gerente
LUMINA JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

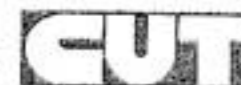
Ricardo Fonseca
Gerente Adm. / Fin.





SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, na forma das cláusulas abaixo enumeradas, que vão da primeira à vigésima nona, LUMINA JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, com sede na Rua Agostinho Ribeiro, 27 - A, Centro, Jeceaba/MG, representada pelos seus procuradores ARMANDO GOES DE ARAUJO NETO e RICARDO FONSECA SOUZA DA SILVA, doravante denominada LUMINA, com a interveniência do SINDÁGUA/MG – Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais/ MG, com sede na Rua Congonhas, 518 – Santo Antonio BH, representado pelo seu Presidente JOSÉ MARIA DOS SANTOS, doravante denominado SINDICATO, representando os trabalhadores da empresa signatária do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL ✕

A LUMINA, reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de outubro de 2010, aplicando o percentual de **9% (nove por cento)** sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

As diferenças salariais referentes ao mês de outubro e novembro de 2010 serão pagas, integralmente, na mesma data do pagamento do salário de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A LUMINA, em conjunto com a sua Comissão de Trabalhadores eleita para esse fim, se reunirá dentro do primeiro trimestre de 2011 para planejar as



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

regras e metas de seu programa de Participação de Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2010, comprometendo-se a pagar a participação que cabe aos trabalhadores – desde que existente – ainda no primeiro semestre de 2011, observando, sempre, o disposto na Lei 10.101/200 de 19/12/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LUMINA viabilizará a participação de representante do sindicato, conforme disposto na referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL x

A LUMINA divulgará um calendário anual de pagamento, mantida a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL x

Será garantido a todos os empregados da LUMINA, 01 (um) salário normativo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir de 01 de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA x

A LUMINA considerará como ausência justificada as hipóteses descritas a seguir:

- a) Licença maternidade.
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente declarado em carteira profissional.
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue, mediante comprovação.
- e) Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral.
- f) Ausência decorrente de acidente de trabalho.
- g) Falha no sistema de transporte da LUMINA, devidamente comprovada.



- h) Motivo de doença contagiosa, devidamente comprovada.
- i) Motivo de licença paternidade.
- j) Licença vestibular nos termos da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL ✕

A LUMINA manterá apólice de seguro de vida em grupo sem custo para o integrante. Este seguro garantirá em caso de falecimento de seu empregado o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de auxílio funeral ao dependente legalmente habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO REGIME ✕ ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TURNO ▼

Os empregados submetidos ao regime de turnos de revezamento trabalharão em sistema de quatro turmas cumprindo a jornada de oito horas por turno e carga de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, em média, conforme a Tabela de Turno constante do Anexo I deste Acordo.

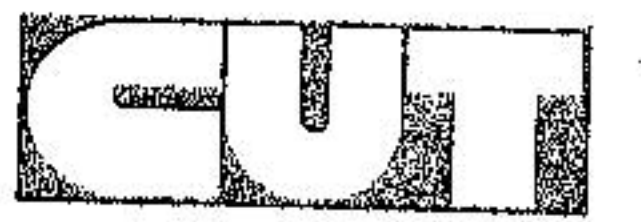
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definida no caput desta cláusula farão jus ao adicional de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base, que se refere ao Adicional de Trabalho em Jornada Noturna - ATJN, que compreende o pagamento do adicional noturno e hora reduzida noturna.



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

PARÁGRAFO SEGUNDO

O excesso de carga semanal, quando decorrente de troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na cláusula décima primeira, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LUMINA se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 (trinta e seis horas) semanais, como remuneração extra, com percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE ✕

A LUMINA efetuará pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados cujas atividades estejam classificadas em Laudo Técnico Ambiental, produzido pela LUMINA, como enquadrados nas condições que ensejam o pagamento de um dos adicionais referidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso do adicional de insalubridade a base de cálculo sempre será o Salário Mínimo Nacional vigente na ocasião do mês de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS ✕

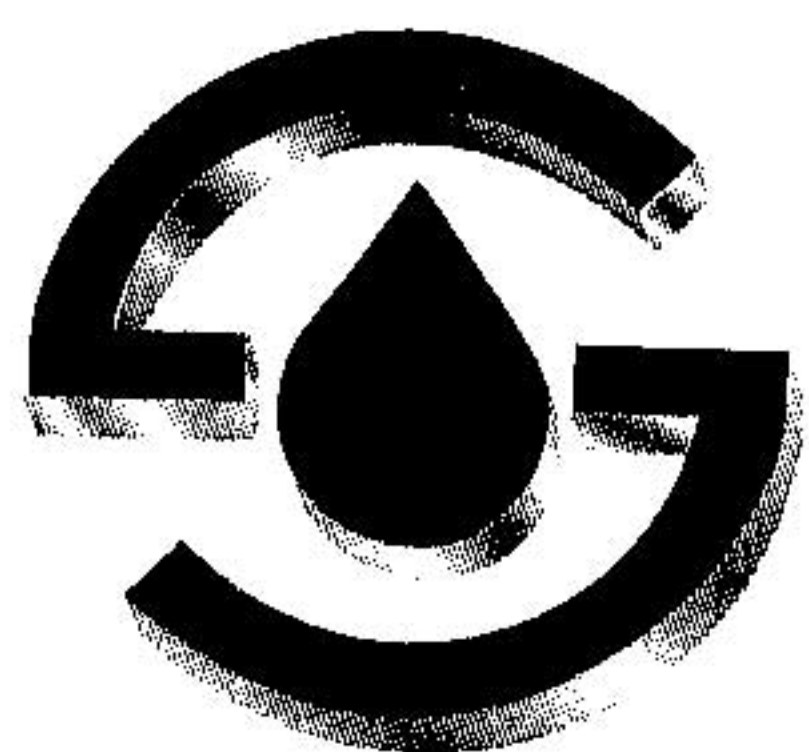
A LUMINA envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho, serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes, em oportunidades definidas pelo empregado e pela empresa, conjuntamente, podendo as respectivas folgas compensatórias ocorrer em semana distinta daquela da realização do serviço extraordinário.

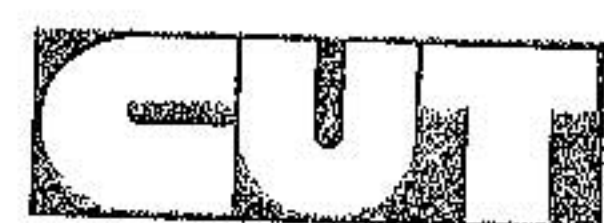
PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na cláusula sétima, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

(cinquenta por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido de adicionais eventualmente devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na cláusula oitava, as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido do adicional estipulado no parágrafo primeiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da LUMINA, serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

As horas prestadas nos domingos e feriados serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento), a exceção dos empregados submetidos ao regime de turnos de revezamento, que gozam de folga compensatória pelo trabalho em tais dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TROCA DE TURNO ✓

A LUMINA garante aos seus empregados em regime de turno de revezamento, o direito de realizarem até 06 (seis) trocas de turno, por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela supervisão direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados matriculados em curso de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no **caput** desta cláusula que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela supervisão direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aceitação de troca de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implica em modificação dos roteiros normais dos transportes nem concessão pela LUMINA



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

de transporte especial, ou ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização aos seus empregados, ou ainda, pagamento de horas extras decorrentes do reinício da jornada em intervalo inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS INÍCIO ✕

A LUMINA continuará consultando aos empregados para definição anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado à LUMINA conceder férias em situação especial, por Setor e por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE ✕

A LUMINA colocará à disposição de todos os seus empregados transporte gratuito obedecendo ao princípio de roteiros de linhas troncos, partindo, exclusivamente, das cidades de São Braz do Suaçui, Conselheiro Lafayete, Congonhas e Ouro Branco, não integrando, este benefício, a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO ✕

A LUMINA fornecerá alimentação em refeitório, nas dependências da VSB, sendo que a participação dos empregados será de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA DE NATAL ✕

A LUMINA fornecerá a seus integrantes e estagiários uma cesta de natal composta de itens da época, até o dia 20 de dezembro de 2010.



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG

CUT

Fundado em 29 de Janeiro de 1980

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA *

A LUMINA continuará mantendo os planos de assistência médica e odontológica supletiva, com a participação financeira do empregado, conforme cobertura estabelecida para o plano contratado pela LUMINA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS *

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da LUMINA, obedecendo à periodicidade e os requisitos previstos na NR7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LUMINA compromete-se a fornecer cópia de todos os documentos referentes à saúde do trabalhador, desde que solicitado pelo empregado, incluindo resultados de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de outros que se fizerem necessários, relatórios e pareceres médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO * PREVIDENCIÁRIO

A LUMINA emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que o mesmo recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS *

A LUMINA garante o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, mediante prévio entendimento com sua Direção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA *

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por qualquer das partes.



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG

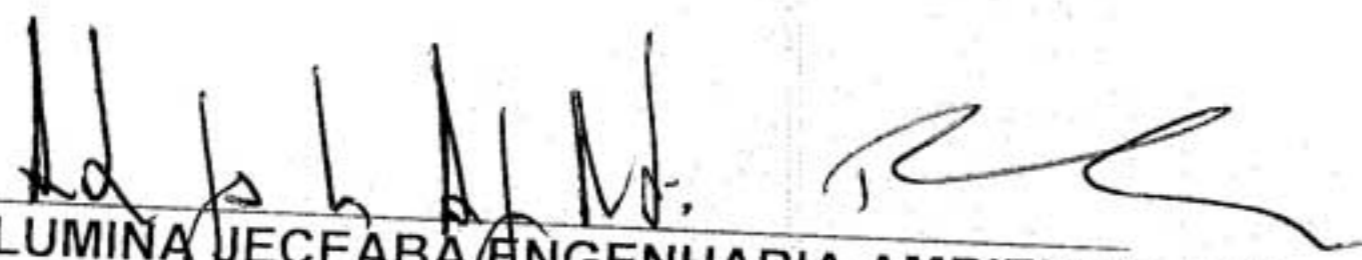


Fundado em 29 de Janeiro de 1980

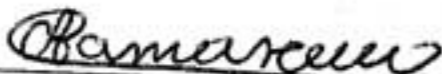
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA / DATA BASE X


Fica mantida a data base de 1º de outubro, e o presente acordo vigorará até 30 de setembro de 2011, e suas vantagens se estenderão integralmente a todos os empregados da LUMINA admitidos neste período.


Jeceaba, 1 de dezembro de 2010


LUMINA JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A
Armando Goes de Araujo Neto e Ricardo Fonseca Souza da Silva


JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente do SINDÁGUA MG


Gercianísio Almeida Damasceno
Diretor do SINDÁGUA MG


Renato Rodrigues de Oliveira
Diretor do SINDÁGUA MG


José Geraldo do Nascimento
Diretor do SINDÁGUA MG



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Turno 1	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S
Turno 2	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
Turno 3	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

1 HORA DE INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Turno 1	23:30	07:30
Turno 2	07:30	15:30
Turno 3	15:30	23:30
FOLGA	Folga	

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten signature)